



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**ATA DA 11ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL**  
**DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e quinze minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nilza Bitar.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **Ertulei Laureano Matos**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação relativa às remoções dos Juizes de Direito da Entrância Especial, constantes do **Edital nº 02/2016**, informando que a comissão escrutinadora estava constituída pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **LUIZ ZVEITER**, decano, e **ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA DUARTE**.

**01. Remoção para a 4ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, em decorrência da remoção do Doutor Alexandre Custódio Pontual - critério de antiguidade - Requerente:** Doutor Roberto Henrique dos Reis.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Roberto Henrique dos Reis, candidato único, foi recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou no Doutor **Roberto Henrique dos Reis**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Roberto Henrique dos Reis.*

**02. Remoção para o I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo, em decorrência da remoção da Doutora Ana Paula Azevedo Gomes - critério de merecimento - Requerente:** Doutora Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Paula do Nascimento Barros Gonzales Teles, candidata única, foi recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Paula do Nascimento Barros Gonzales Teles**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Paula do Nascimento Barros Gonzales Teles.*

**03. Remoção para a 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em decorrência da remoção da Doutora Márcia Correia Hollanda - critério de merecimento - Requerente:** Doutor Rafael Estrela Nobrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Rafael Estrela Nobrega, candidato único, foi recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou no Doutor **Rafael Estrela Nobrega**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm<sup>o</sup> Dr. Juiz de Direito Rafael Estrela Nobrega.*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

04. Remoção para a 10ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em decorrência da remoção da Doutora Daniela Ferro Affonso Rodrigues Alves - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Maria Aparecida da Costa Bastos, Flávia Gonçalves Moraes Alves, Daniel Vianna Vargas, Rodrigo José Meano Brito, Juliana Grillo El-Jaick e Luiz Alfredo Carvalho Júnior.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, à exceção dos candidatos Daniel Vianna Vargas e Luiz Alfredo Carvalho Júnior que possuem autos conclusos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Maria Aparecida da Costa Bastos**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Maria Aparecida da Costa Bastos.***



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

05. Remoção para a 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Valéria Pachá Bichara - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Ricardo Lafayette Campos e Rafael Estrela Nobrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas. Que o Doutor Rafael Estrela Nobrega já havia sido removido.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou no Doutor **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, único candidato que integrava o primeiro quinto da lista de antiguidade, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito João Luiz Ferraz de Oliveira Lima.***



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

06. Remoção para a 1ª Vara de Família Regional da Pavuna da Comarca da Capital, em decorrência da remoção do Doutor Márcio Alexandre Pacheco da Silva - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Renata Vale Pacheco de Medeiros, Ricardo Lafayette Campos e Rafael Estrela Nobrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas. Que o Doutor Rafael Estrela Nobrega já havia sido removido.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Renata Vale Pacheco de Medeiros**, única candidata que integrava o primeiro quinto da lista de antiguidade, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado:** *Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Renata Vale Pacheco de Medeiros.*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

07. Remoção para a 2ª Vara Cível Regional de Bangu da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Ana Beatriz Mendes Estrella - critério de merecimento - Requerente: Doutor Ricardo Lafayette Campos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Ricardo Lafayette Campos, candidato único, foi recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou no Doutor **Ricardo Lafayette Campos**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Ricardo Lafayette Campos.*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

08. Remoção para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, em decorrência da remoção da Doutora Virgínia Lúcia Lima da Silva - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Alessandra da Rocha Lima Roidis e Rafael Estrela Nobrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que a Doutora Alessandra da Rocha Lima Roidis, única candidata que integrava a primeira quinta parte da lista de antiguidade, foi recomendada pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Alessandra da Rocha Lima Roidis**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado:** *Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Alessandra da Rocha Lima Roidis.*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

09. Remoção para a 3ª Vara Cível Regional do Méier da Comarca da Capital, em decorrência da remoção do Doutor Marco Antonio Cavalcanti de Souza - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Tiago Holanda Mascarenhas, Denise de Araújo Capiberibe, Ricardo Lafayette Campos e Rafael Estrela Nobrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou no Doutor **Tiago Holanda Mascarenhas**, candidato mais antigo, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: ***Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Tiago Holanda Mascarenhas.***



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

10. Remoção para a 44ª Vara Cível da Comarca da Capital, em decorrência da remoção da Doutora Fernanda Xavier de Brito - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, Ricardo Lafayette Campos, Veleda Suzete Saldanha Carvalho e Rafael Estrela Nobrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão**, única candidata que integrava a primeira quinta parte da lista de antiguidade, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado:** *Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão.*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

11. **Remoção para a 41ª Vara Cível da Comarca da Capital, em decorrência da promoção do Doutor Wilson do Nascimento Reis - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Paulo José Cabana de Queiroz Andrade, Camilla Prado, Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Denise de Araujo Capiberibe, Ricardo Lafayette Campos, Veleda Suzete Saldanha Carvalho e Rafael Estrela Nobrega.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção do Doutor Paulo José Cabana de Queiroz Andrade, por ausência de interstício.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Camilla Prado**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Camilla Prado.***



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

12. Remoção para o 1º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de merecimento - **Requerentes:** Doutores João Batista Damasceno, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Luiz Roberto Auoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae tedesco Vilar do, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourença Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Rossidéllo Lopes da Fonte, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, Andre Cortes Vieira Lopes e Marcelo Mondego de Carvalho Lima.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção dos Doutores João Batista Damasceno, Marcelo Almeida de Moraes Marinho e Marcelo Mondego de Carvalho Lima, por ausência de aperfeiçoamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade do Excelentíssimo Doutor **Luiz Roberto Ayoub** junto a 1ª Vara Empresarial, onde proferiu 1.130 (mil, cento e trinta) sentenças no período objeto de apuração, constando 9 elogios em ficha funcional, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para o referido candidato. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou no Doutor **Luiz Roberto Ayoub**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho**, em seu voto, afirmou que segue o critério da antiguidade desde o início de sua atuação no Órgão Especial como suplente e membro da parte eleita, mantendo tal critério, atualmente, ocasião na qual se encontra como membro efetivo do Órgão Especial da parte da antiguidade. Que no caso concreto, o critério que se tem para a aferição do merecimento e adotado pelo Desembargador decano, funda-se em critérios subjetivos. Que a Resolução CNJ nº 106/2010 dispõe acerca de critérios subjetivos que, no entanto, não vêm sendo adotados por alguns Tribunais e Ministérios Públicos. Que concorda com os critérios adotados pelo Desembargador decano no tocante a pontuação atribuída a todos os candidatos, divergindo no que se refere ao destaque atribuído ao Doutor **Luiz Roberto Ayoub**. Finalizou afirmando que votava acompanhando os mesmos critérios e distinções anunciados pelo Desembargador decano, votando e atribuindo, no entanto, destaque ao Doutor **Jean Albert de Souza Saadi**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** esclareceu que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabelece dois critérios: um relativo à antiguidade e outro, ao merecimento. Que dentro da subjetividade de seu voto, levou em consideração, como critérios, o número de elogios, a quantidade de sentenças proferidas e o fato do Doutor **Luiz Roberto Ayoub** ter figurado duas vezes em lista para promoção ao cargo de Desembargador.

Resultado: Por maioria, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Luiz Roberto Ayoub. O Desembargador Nagib Slaibi Filho votou no Doutor Jean Albert de Souza Saadi.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**13. Remoção para o 2º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Cintia Santarém Cardinali, João Batista Damasceno, Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes, Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Sérgio Walzenberg, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilardo, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes, Marcelo Mondego de Carvalho Lima e Érica de Paula Rodrigues da Cunha.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção do Doutor Marcelo Almeida de Moraes Marinho, por possuir autos conclusos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Cintia Santarem Cardinali**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Cintia Santarem Cardinali.*

**14. Remoção para o 3º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores João Batista Damasceno, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilardo, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Rossidélío Lopes da Fonte, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes e Marcelo Mondego de Carvalho Lima.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção dos Doutores João Batista Damasceno, Marcelo Almeida de Moraes Marinho e Marcelo Mondego de Carvalho Lima, por ausência de aperfeiçoamento.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade da Excelentíssima Doutora **Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello** junto a 8ª Vara Cível da Capital, onde proferiu 2.136 (duas mil, cento e trinta e seis) sentenças no período objeto de apuração, constando 2 elogios em ficha funcional, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para a referida candidata. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou na Doutora **Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho**, em seu voto, afirmou que votava no Doutor **Jean Albert de Souza Saadi**, candidato mais antigo, nos mesmos termos de seu voto proferido anteriormente, na sessão.

**Resultado:** *Por maioria, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello. O Desembargador Nagib Slaibi Filho votou no Doutor Jean Albert de Souza Saadi.*

**15. Remoção para o 4º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Cintia Santarém Cardinali, João Batista Damasceno, Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes, Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves, Jean Albert de Souza



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Sérgio Walzenberg, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilardo, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes, Marcelo Mondego de Carvalho Lima e Érica de Paula Rodrigues da Cunha.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção do Doutor Marcelo Almeida de Moraes Marinho, por possuir autos conclusos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Cintia Santarem Cardinali**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm<sup>o</sup> Dr. Juiz de Direito João Batista Damasceno.*

16. Remoção para o 5º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de merecimento - **Requerentes**: Doutores João Batista Damasceno, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilardo, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Rossidélio Lopes da Fonte, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes e Marcelo Mondego de Carvalho Lima.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção dos Doutores João Batista Damasceno, Marcelo Almeida de Moraes Marinho e Marcelo Mondego de Carvalho Lima, por ausência de aperfeiçoamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade do Excelentíssimo Doutor **Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro** junto a 1ª Vara Criminal da Capital, onde proferiu 498 (quatrocentas e noventa e oito) sentenças no período objeto de apuração, constando 1 elogio em ficha funcional, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para o referido candidato. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou no Doutor **Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho**, em seu voto, afirmou que votava no Doutor **Jean Albert de Souza Saadi**, candidato mais antigo, nos mesmos termos de seu voto proferido anteriormente, na sessão.

**Resultado: *Por maioria, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que votou no Doutor Jean Albert de Souza Saadi.***

**17. Remoção para o 6º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Cintia Santarém Cardinali, João Batista Damasceno, Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes, Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Sérgio Walzenberg, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilaro, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes, Marcelo Mondego de Carvalho Lima e Érica de Paula Rodrigues da Cunha.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção do Doutor Marcelo Almeida de Moraes Marinho, por possuir autos conclusos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy.***

**18. Remoção para o 7º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores João Batista Damasceno, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilardo, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Rossidélío Lopes da Fonte, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes, Marcelo Mondego de Carvalho Lima e Mário Henrique Mazza.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção dos Doutores João Batista Damasceno, Marcelo Almeida de Moraes Marinho e Marcelo Mondego de Carvalho Lima, por ausência de aperfeiçoamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade da Excelentíssima Doutora **Isabela Pessanha Chagas** junto a 14ª Vara Cível da Capital, onde proferiu 5.936 (cinco mil, novecentas e trinta e seis) sentenças no período objeto de apuração, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para o referido candidato. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou na Doutora **Isabela Pessanha Chagas**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** votou no Doutor **Jean Albert de Souza Saadi**, candidato mais antigo, nos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

mesmos termos de seu voto proferido anteriormente, na sessão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Bernardo Moreira Garcez Neto** votou no Doutor **Paulo César Vieira de Carvalho Filho**, afirmando que o referido candidato encontra-se há 4 anos no exercício de função de auxílio junto a 3ª Vice-Presidência, preenchendo os requisitos exigidos, especialmente o relativo à independência e à altivez no exercício da Magistratura.

Resultado: *Por maioria, foi removida a Exmª Drª Juíza de Direito Isabela Pessanha Chagas; vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho que votou no Doutor Jean Albert de Souza Saadi, e o Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto que votou no Doutor Paulo César Vieira de Carvalho Filho.*

**19. Remoção para o 8º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Cintia Santarém Cardinali, João Batista Damasceno, Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes, Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Sérgio Walzenberg, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilaro, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes, Marcelo Mondego de Carvalho Lima e Érica de Paula Rodrigues da Cunha.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção do Doutor Marcelo Almeida de Moraes Marinho, por possuir autos conclusos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: ***Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes.***

**20. Remoção para o 9º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores João Batista Damasceno, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Tedesco Vilardo, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Rossidélio Lopes da Fonte, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes, Marcelo Mondego de Carvalho Lima e Mário Henrique Mazza.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção dos Doutores João Batista Damasceno, Marcelo Almeida de Moraes Marinho e Marcelo Mondego de Carvalho Lima, por ausência de aperfeiçoamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade do Excelentíssimo Doutor **Ricardo Alberto Pereira** junto a 2ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, onde proferiu 3.209 (três mil, duzentas e nove) sentenças no período objeto de apuração, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para o referido candidato. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou na Doutora **Ricardo Alberto Pereira**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Nagib Slaibi Filho** votaram no Doutor **Jean Albert de Souza Saadi**.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Bernardo Moreira Garcez Neto** votou no Doutor **Paulo César Vieira de Carvalho Filho**.

Resultado: *Por maioria, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Ricardo Alberto Pereira. Os Desembargadores Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Nagib Slaibi Filho votaram no Doutor Jean Albert de Souza Saadi, e o Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto votou no Doutor Paulo César Vieira de Carvalho Filho.*

21. Remoção para o 10º cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial - Substituto de segundo grau, criado pela Lei nº 7.178/2015 - critério de antiguidade - Requerentes: Doutores Cintia Santarém Cardinali, João Batista Damasceno, Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, Fernanda Fernandes Coelho Arrabida Paes, Ana Célia Montemor Soares Rios Gonçalves, Jean Albert de Souza Saadi, Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho, Maria Teresa Pontes Gazineu, Sérgio Walzenberg, Luiz Roberto Ayoub, Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, Isabela Pessanha Chagas, Maria Aglae Tedesco Vilardo, Ricardo Alberto Pereira, Antonio da Rocha Lourenço Neto, Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, Gerardo Carnevale Ney da Silva, Ana Cristina Nascif Dib Miguel, Roseli Nalin, André Cortes Vieira Lopes, Marcelo Mondego de Carvalho Lima, Érica de Paula Rodrigues da Cunha e Mário Henrique Mazza.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção do

---

Ata da 11ª Sessão do Órgão Especial 28/03/2016 Página 31



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Doutor Marcelo Almeida de Moraes Marinho, por possuir autos conclusos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Ana Célia Montemor Soares Rios Gançalves**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

**Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Ana Célia Montemor Soares Rios Gançalves.***

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação relativa à promoção dos Juízes de Direito da Entrância Comum, constante do **Edital nº 03/2016**.

**22. Promoção para a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes, em decorrência da opção da Doutora Sheila Draxler Pereira de Souza - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Leonardo Cajueiro D'Azevedo, Vinícius Marcondes de Araujo, Alberto Fraga, Maria Daniella Binato de Castro, Raphael Baddini de Queiroz Campos, Daniel Konder de Almeida e Paulo Mauricio Simão Filho.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas, à exceção dos Doutores Leonardo Cajueiro D'Azevedo, Vinícius Marcondes de Araujo e Paulo Mauricio Simão Filho, por não ausência de aperfeiçoamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ nº 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade da Excelentíssima Doutora **Maria Daniella Binato de Castro** com 6.802 (seis mil, oitocentas e duas) sentenças proferidas no período objeto de apuração, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para o referido candidato. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou na Doutora **Maria Daniela Binato de Castro** e 2 (dois) votos em branco, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte e Maria Inês da Penha Gaspar.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Caetano Ernesto da Fonseca Costa** e **Carlos Santos de Oliveira** votaram nos Doutores **Maria Daniela Binato de Castro** e **Alberto Fraga** e 1 (um) voto em branco.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira votaram nos Doutores **Maria Daniela Binato de Castro**, **Alberto Fraga** e **Raphael Baddini de Queiroz Campos**.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Carlos Maldonado de Carvalho** votou nos Doutores **Maria Daniela Binato de Castro**, **Alberto Fraga** e **Daniel Konder de Almeida**.

Encerrada a votação, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, comunicou que a lista tríplice estava composta com os nomes dos Doutores **Maria Daniela Binato de Castro**, com 24 votos; **Alberto Fraga**, com 20 votos e **Raphael Baddini de Queiroz Campos**, com 17 votos.

*Resultado: Lista tríplice formada com os nomes dos Doutores Maria Daniela Binato de Castro, com 24 votos; Alberto Fraga, com 20 votos e Raphael Baddini de Queiroz Campos, com 17 votos. Promovida a Doutora Maria Daniela Binato de Castro.*

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à votação relativa às remoções dos Juízes de Direito da Entrância Comum, constantes do **Edital nº 04/2016**.

**23. Remoção para a 1ª Vara da Comarca de São Fidélis, em decorrência da remoção do Doutor Otávio Mauro Nobre - critério de antiguidade - Requerente: Doutor Márcio Roberto da Costa. (Vaga com interstício dispensado nos termos do edital - Resolução TJ/OE nº 40/2013)**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que o Doutor Márcio Roberto da Costa, candidato único, foi recomendado pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto à sua candidatura.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou no Doutor **Márcio Roberto da Costa**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito Márcio Roberto da Costa.*

**24. Remoção para a 2ª Vara da Comarca de Valença, em decorrência da remoção do Doutor Daniel Konder de Almeida - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Fellipe Bastos Silva Alves e Monique Correa Brandão dos Santos Moreira. **(Vaga com interstício dispensado nos termos do edital - Resolução TJ/OE nº 40/2013)**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

votar informando que a Resolução CNJ n° 106/2010 estabeleceu critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade do Excelentíssimo Doutor **Fellipe Bastos Silva Alves**, e acrescentou 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para o referido candidato. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou no Doutor **Fellipe Bastos Silva Alves**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimos Senhores Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e Reinaldo Pinto Alberto Filho votaram na Doutora **Monique Correa Brandão dos Santos Moreira**.

*Resultado: Por maioria, foi removido o Exmº Dr. Juiz de Direito **Fellipe Bastos Silva Alves**. Os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e Reinaldo Pinto Alberto Filho votaram na Doutora **Monique Correa Brandão dos Santos Moreira**.*

**25. Remoção para a 1ª Vara da Comarca de São João da Barra, em decorrência da remoção do Doutor Leonardo Cajueiro D'Azevedo - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Paulo Mauricio Simão Filho e Márcio Roberto da Costa.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou no Doutor **Paulo Mauricio Simão Filho**, candidato mais antigo, tendo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removido o Exm<sup>o</sup> Dr. Juiz de Direito Paulo Mauricio Simão Filho.*

**26. Remoção para a Comarca de Silva Jardim, em decorrência da remoção da Doutora Juliana Cardoso Monteiro de Barros - critério de merecimento - Requerentes:** Doutores Daniella Correia da Silva, Guilherme Rodrigues de Andrade, Felipe Bastos Silva Alves, Monique Correa Brandão dos Santos Moreira e Caroline Rossy Brandão Fonseca Loureiro.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, informou que havia a necessidade de pontuação e votação e passou a votar informando que a Resolução CNJ n<sup>o</sup> 106/2010 estabeleceu



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

critérios objetivos para remoção de Magistrados, que, nos termos do artigo 4º, são os seguintes: desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura. No que se refere ao critério de "aperfeiçoamento técnico" (art. 11, IV, da Resolução), atribuiu o total de 10 (dez) pontos para cada candidato, nos termos do artigo 8º, considerando que todos cumpriram os requisitos estabelecidos pela Escola da Magistratura. Quanto ao critério "adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional" (art. 11, V, da Resolução) atribuiu o total de 15 (quinze) pontos para cada candidato, por força do que dispõe o artigo 9º da Resolução, tendo em vista a ausência de restrições disciplinares aos magistrados. No quesito "presteza no exercício das funções, informou que o artigo 7º da Resolução define os diversos aspectos a serem abordados, sendo certo que não há discrepâncias consideráveis entre os candidatos e atribuiu 25 (vinte e cinco) pontos para cada candidato. No quesito "produtividade" (art. 6º da Resolução), informou que igualmente não se verificou discrepâncias significativas entre os candidatos que vêm atendendo satisfatoriamente as demandas judiciais que lhes são submetidas e atribuiu 29 pontos para cada candidato. Destacou a produtividade da Excelentíssima Doutora **Daniella Correia da Silva**, acrescentando à mesma 1 (um) ponto no quesito "produtividade", totalizando 30 (trinta) pontos para a referida candidata. Finalmente no quesito "desempenho" (art. 5º da Resolução), atribuiu 20 (vinte) pontos para cada candidato.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter** votou no Doutor **Daniella Correia da Silva**, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Daniella Correia da Silva.*

**27. Remoção para a 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Itaguaí, em decorrência da promoção do Doutor Milton Delgado Soares - critério de antiguidade - Requerentes:** Doutores Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira, Rachel Assad da Cunha, Eric Scapim Cunha Brandão e Daniele Lima Pires Barbosa.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Augusta Vaz**, Corregedora-Geral da Justiça, que informou que todos os candidatos foram recomendados pelo Conselho da Magistratura, não havendo qualquer restrição quanto às suas candidaturas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Zveiter**, decano, votou na Doutora **Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira**, candidata mais antiga, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Resultado: *Por unanimidade, foi removida a Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juíza de Direito Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira.*

**28. Foram considerados vagos os seguintes cargos, em razão da inexistência de requerentes à remoção:**

- 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Belford Roxo;
- 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Volta Redonda;
- 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes;
- Vara Criminal da Comarca de Teresópolis;
- 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Nova Friburgo;
- 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Itaperuna;
- 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Santo Antonio de Pádua;
- 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Angra dos Reis; e
- 2<sup>o</sup> Juiz de Direito de Entrância Comum da 8<sup>a</sup> Região Judiciária.

**29. Foram considerados vagos os seguintes cargos, em razão da ausência de interstício dos inscritos:**

- 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Belford Roxo;
- 54<sup>o</sup> Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1<sup>o</sup> Grupo;
- 30<sup>o</sup> Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1<sup>o</sup> Grupo;



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

- 9º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 63º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 86º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 76º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 72º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- Comarca de Pinheiral;
- 2ª Vara da Comarca de Barra do Piraí;
- Comarca de Casimiro de Abreu;
- 100º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 5º Grupo;
- 2ª Vara da Comarca de Saquarema;
- 10º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 71º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 89º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 85º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 22º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 60º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 91º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 7º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

- 62º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 110º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 37º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 75º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 21º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 61º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 120º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 5º Grupo;
- 56º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 14º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 1ª Vara da Comarca de Japeri;
- 97º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 2º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 43º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo;
- 105º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 3º Grupo; e
- 27º Juiz de Direito de Entrância Comum da Região Judiciária Especial - 1º Grupo.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, comunicou que a solenidade de posse estava designada para o dia 31/03/2016, às 11 horas, no salão nobre do Tribunal de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** pediu a palavra e solicitou a consignação em Ata de requerimento no sentido de que todas as vagas decorrentes das remoções, bem como aquelas não preenchidas nas remoções, sejam, nos termos dos artigos 88 e seguintes da Lei Complementar nº 35/79, oferecidas à promoção a Juiz de Entrância Comum; tendo sido deferido pela Presidência o registro em Ata do requerimento apresentado.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Órgão Especial os seguintes processos da pauta administrativa.

### **01. Processo nº 2015-197249**

Assunto: Minuta de Resolução que altera o tabelamento nas Comarcas de Entrância Especial para as substituições nos casos de impedimento, suspeição e faltas ocasionais, nos termos dos grupos relacionados.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** divergiu apresentando o seguinte voto: "*Suscitei preliminar porque não se atendeu aos prazos regimentais e nem se atendeu à Lei Complementar nº 95/1998, que exige que, em ato normativo alterador, se aponte a legislação anterior. No mérito, não há fundamentação nem parecer da Comissão de Legislação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (COLEN).Votei pela rejeição.*"



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Resultado: *"Por maioria, foi aprovada a Resolução na forma proposta, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho, que a rejeitava."*

**02. Processo nº 2015-223206**

Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o Grupo Mutirão de Audiências no âmbito do sistema dos Juizados Especiais deste Tribunal de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** divergiu apresentando o seguinte voto: "1.A proposta foi remetida por e-mail na véspera da Quinta-feira Santa para ser votada na segunda-feira seguinte às 13 horas. 2. Não há parecer da COLEN. 3. Não há previsão de despesas como ordena a Lei de Responsabilidade Fiscal, embora haja expressa referência à indenização para acumulação; 4.O projeto se refere também a grupo de sentença que é objeto de outra Resolução, a qual não foi referida nem no parecer nem no texto normativo. Desatendeu-se aos comandos da Lei Complementar federal 95, sobre a elaboração de atos normativos; Votei pela rejeição."

Resultado: *"Por maioria, foi aprovada a Resolução na forma proposta, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a rejeitava."*

**03. Processo nº 2014-59522**

Assunto: Processo de vitaliciamento de Juízes de 1º grau - XLIV Concurso para a Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro. Ato Executivo nº 2051, de 29 de maio de 2013.

Interessado: Dr. Thiago Chaves Seixas, Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Resultado: ***"Por unanimidade de votos, foi aprovado o vitaliciamento do magistrado Dr. Thiago Chaves Seixas."***

**04. Processo nº 2016-44516**

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Requerente: Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi - Titular da Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Rio das Ostras

Resultado: ***"Por unanimidade, foi deferida a autorização nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Presidente."***

Turma julgadora relativa ao julgamento dos processos 01 ao 04 da pauta administrativa: Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento do processo nº **0066517-31.2013.8.19.0000** que tem como relatora designada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Kátia Maria Amaral Jangutta.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da pauta contenciosa e em mesa:

**01. 0052876-05.2015.8.19.0000**

CLASSE APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC  
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO  
RELATOR DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPETRANTE FABIANO VIEIRA PINHEIRO  
ADVOGADO LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO  
ADVOGADO JOAO JOSE GANDRA JUNIOR  
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. RODRIGO BORGES VALADÃO

Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

**02. 0027796-78.2011.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGRAVANTE	CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADVOGADO	JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ
ADVOGADO	DANIEL DE SOUZA VELLAME
AGRAVADO	GILVAN PEREIRA GOMES
AGRAVADO	LUCIA DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO	LUIZ ALBERTO SEIXAS MATHEUS
ADVOGADO	LUCIANA DE ALMEIDA MONTANHA

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

**03. 0075049-23.2015.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGRAVANTE	MARILIA DUARTE MONTES
ADVOGADO	REGINA CELIA DA CUNHA
AGRAVADO	EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO	EXMO SR DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO	EXMO SR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Impedido o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

**04. 0008771-06.2016.8.19.0000**

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

SUSCTE EGRÉGIA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUSCDO EGRÉGIA 19ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN RJ

PROC. EST. MARIA LUÍSA DE MAGALHÃES BARBOSA

INTERESSADO JEFFERSON SANTOS FERREIRA

ADVOGADO SERGIO ADRIANE ZUZA TEIXEIRA

Por unanimidade, julgou-se improcedente o conflito de competência, declarando-se competente a 4ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES.  
MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES.  
CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Às quatorze horas e cinquenta minutos, após o julgamento do processo **0008771-06.2016.8.19.0000** (número 26 da pauta contenciosa), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Saldanha Palheiro ausentou-se, justificadamente.

**05. 0063030-19.2014.8.19.0000**

CLASSE	AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTOR	CONSTRUTORA SOLIDUM LTDA
ADVOGADO	ROBERTA LOPES
ADVOGADO	CESAR BERNARDO SIMÕES BRANDÃO
ADVOGADO	OTACILIO LOPES
REU	ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO	ALEXANDRE DE OLIVEIRA KRONIG
ADVOGADO	DANIELA TAVARES SIMÃO

Julgamento iniciado na sessão de 29/02/2016: após votar a Desembargadora Helda Lima Meireles - Relatora, no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória, acompanhada pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira - Revisora, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Filho, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães e José Carlos Maldonado de Carvalho; PEDIU VISTA o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Gabriel de Oliveira Zéfiro, Nildson Araújo da Cruz e Camilo Ribeiro Rulière.

Fizeram uso da palavra os Drs. Cesar Brandão, pelo autor e Alexandre de Oliveira Kronig, pelo réu.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Deu-se por impedido o Exmº Desembargador Carlos Santos de Oliveira.

Continuação de julgamento na sessão de 28/03/2016: o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres votou, em seu voto vista, no sentido de julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, nos termos de seu voto.

O Desembargador Camilo Ribeiro Rulière, que aguardava vista, votou acompanhando o voto da Desembargadora Relatora.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Não votaram os Desembargadores Gabriel de Oliveira Zefiro e Nildson Araújo da Cruz, que não compuham o Órgão Especial.

Votaram para compor quórum regimental os Desembargadores Luiz Zveiter e Antonio Eduardo Ferreira Duarte, acompanhando o voto da Desembargadora Relatora.

Resultado: Por maioria, julgou-se improcedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, acompanhada pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, José Carlos Maldonado de Carvalho, Camilo Ribeiro Rulière, Luiz Zveiter e Antonio Eduardo Ferreira Duarte; VENCIDO o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres que julgava parcialmente procedente o pedido.

Lavrará o acórdão a Exma. Desembargadora Helda Lima Meireles.

Fará o voto vencido o Exmo. Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Fizeram uso da palavra para esclarecimento de matéria de fato, os Drs. Alexandre de Oliveira Kronig, pelo réu e Cesar Bernardo Simões Brandão, pelo autor.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

06. 0015283-39.2015.8.19.0000

CLASSE	AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTOR	ANNA CLARA CARVALHO PENNA REP/P/S/MÃE TATIANA CARVALHO DA SILVA PENNA
AUTOR	LUIZ CASSIO LEITE DOS SANTOS JUNIOR REP/P/S/MÃE LUCIANE RAQUEL DE SOUZA DOS SANTOS
AUTOR	LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA ASS/P/S/MÃE FABIÓLA FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEFENSORIA PUBLICA
REU	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	MARCIA VIEIRA MARX ANDRADE
ADVOGADO	MARCIA VIEIRA MARX ANDRADE

Por maioria, julgou-se procedente a ação para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão impugnado e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao 1º grau a fim de que se complete o julgamento da demanda, com a apreciação do pleito de composição dos alegados danos morais, nos termos do voto do Desembargador Mauricio Caldas Lopes, acompanhado pelos Desembargadores Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

de Carvalho e Mauro Dickstein; VENCIDA EM PARTE a Desembargadora Helda Lima Meireles - Relatora que julgava procedente o pedido em juízo reincidente para desconstituir o acórdão proferido pela Vigésima Câmara Cível em reexame necessário e julgar procedente o pedido inicial para, em juízo rescisório, condenar o réu a compensar os autores pelos danos morais sofridos, nos termos de seu voto, acompanhada pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Cláudio Brandão de Oliveira, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto e Celso Ferreira Filho.

Declarou-se impedido o Exmº Desembargador Luiz Zveiter.

Designado redator do acórdão o Exmº Desembargador Mauricio Caldas Lopes.

Fará declaração de voto o Exmº Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Fará voto vencido a Exmª Desembargadora Helda Lima Meireles, Relatora.

**07. 0026925-77.2013.8.19.0000**

CLASSE	EMBARGOS INFRINGENTES
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. HELDA LIMA MEIRELES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REVISOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
EMBTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA  
EMBDO MARIA SALCEDO DE FREITAS  
EMBDO LORENA SALCEDO DE FREITAS DOS SANTOS ASSIST/P/S/MÃE  
ADVOGADO PAULO ROBERTO BERNARDO DA COSTA

Por maioria, negou-se provimento aos Embargos Infringentes nos termos do voto da Desembargadora Relatora; VENCIDO o Desembargador Adriano Celso Guimaraes que dava provimento aos Embargos Infringentes, nos termos de seu voto.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. HELDA LIMA MEIRELES.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Adriano Celso Guimaraes.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELDA LIMA MEIRELES, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. LUIZ ZVEITER, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE  
CARLOS MALDONADO DE CARVALHO e DES. MAURO DICKSTEIN.

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, após o julgamento do processo **0026925-77.2013.8.19.0000** (número 16 da pauta contenciosa), a Excelentíssima Senhora Desembargadora Helda Lima Meireles ausentou-se, justificadamente.

**08. 0000912-36.2016.8.19.0000**

CLASSE	RECURSO ADMINISTRATIVO
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
RECTE	HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA
ADVOGADO	LINDACI FIGUEIREDO BEZERRA
RECDO	VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI
ADVOGADO	JULIO MATUCH DE CARVALHO

Por maioria, negou-se provimento ao Recurso Administrativo, nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que dava provimento ao Recurso Administrativo, nos termos de seu voto.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Fará voto vencido no Exmo. Des. Nagib Slaibi Filho.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Fez uso da palavra o Dr. Julio Matuch de carvalho, pelo reclamante.

**09. 0043912-57.2014.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST.	ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
PROC.MUNIC.	JOAO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO JOAO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR  
PROC.MUNIC. IRACI ELIAS DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO IRACI ELIAS DA SILVA JÚNIOR  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DE BELFORD ROXO  
LEGISL. LEI Nº 1303/2009 DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão de 14/03/2016: após votar o Desembargador Luiz Zveiter - Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Adriano Celso Guimaraes, Bernado Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliere, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Claudio Brandão de Oliveira, PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Aguarda a vista o Desembargador Mauricio Caldas Lopes.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Continuação de julgamento na sessão de 28/03/2016: o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou, em seu voto vista, julgando improcedente o pedido.

O Desembargador Mauricio Caldas Lopes, que aguardava vista, acompanhou o voto do Desembargador Relator.

Resultado: Por maioria, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Claudio Brandão de Oliveira e Maurício Caldas Lopes; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho, que julgava improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

10. 0003551-27.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FECOMÉRCIO RJ
ADVOGADO	EDGARD DO AMARAL SOUZA
ADVOGADO	CHERYL BERNO
ADVOGADO	MARY HELLEN NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA ALEXANDRINO REIS
REPDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	LEI ESTADUAL Nº 7176/2015 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	LUCIANO DE SOUZA GODOY

O Desembargador **Camilo Ribeiro Rulière** informou ao Plenário que apresentava, em mesa, as Diretas de Inconstitucionalidade nº 003551-27.2016.8.19.0000, 005045-24.2016.8.19.0000 e 0012479-64.2016.8.19.0000 e que, em razão da vigência da lei naquela data, optou por aplicar os dispositivos dos artigos 10, § 3º da Lei nº 9.868/99 e 105, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que dispensam a oitiva dos órgãos competentes. Afirmou que votava no sentido da concessão da suspensão da exigibilidade do tributo em questão, com efeitos *ex tunc*, até ulterior deliberação do Órgão Especial.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Mauro Dickstein** esclareceu que há vários precedentes do Órgão Especial no sentido do Relator poder apresentar o processo "em mesa" em tais hipóteses. Que susgeria à Presidência o encaminhamento da matéria à Comissão de Regimento Interno, de forma que fosse elaborada proposta de Resolução a ser posteriormente submetida ao Plenário, adequando-se o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro aos mesmos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, possibilitando ao Relator, em caso de urgência, sem a oitiva das autoridades competentes, que a matéria possa vir a ser apreciada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Bernardo Moreira Garcez Neto** afirmou que, com relação à proposta apresentada pelo Desembargador **Mauro Dickstein**, poderia ser incluída no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a mesma redação prevista no artigo 21, IV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que dispõe caber ao Relator: "*submeter ao Plenário ou à Turma, nos processos da competência respectiva, medidas cautelares necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa*".

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou que a proposta de alteração do Regimento Interno apresentada pelo Desembargador **Mauro Dickstein**, consubstanciada com a sugestão do Desembargador **Bernardo Moreira Garcez Neto**, seria encaminhada à Comissão de Regimento Interno.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Em seguida deu-se prosseguimento ao julgamento.

Por maioria, foi concedida a liminar com eficácia "extunc", nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a indeferia, nos termos do seu respectivo voto.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

**11. 0005045-24.2016.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FIRJAN
ADVOGADO	GISELA PIMENTA GADELHA DANTAS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO BORGES
ADVOGADO	CHERYL BERNO
ADVOGADO	PRISCILA CAVALCANTE MOSA
ADVOGADO	REINALDO OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR
REPDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ	HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
PROC.ALERJ	DENISE SETSUKO OKADA AHMED
ADVOGADO	DENISE SETSUKO OKADA AHMED
LEGISL.	LEI ESTADUAL Nº 7176/2015 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO	GERSON STOCCO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	MARCELO CARVALHO PEREIRA

Por maioria, foi concedida a liminar com eficácia "extunc", nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a indeferia, nos termos do seu respectivo voto.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

**12. 0012479-64.2016.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	FEDERAÇÃO DAS CAMARAS DE DIRIGENTES E LOJISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO           ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE  
REPDO               EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPDO               EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEGISL.             LEI Nº 7176 DO ANO DE 2015 DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

Por maioria, foi concedida a liminar com eficácia "extunc", nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a indeferia, nos termos do seu respectivo voto.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Impedido o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, após o julgamento do processo **0012479-64.2016.8.19.0000** (número 39 da pauta contenciosa), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Camilo Ribeiro Rulière ausentou-se, justificadamente.

**13. 0049982-61.2012.8.19.0000**

CLASSE	AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
AUTOR	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE SINDIPETRO NF
ADVOGADO	JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELLO LUIZ PEREIRA GONÇALVES
REU	SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL SINDITOB
ADVOGADO	CLEVERSON FARIA COSTA

Por unanimidade, julgou-se extinto o processo com resolução do mérito pelo acolhimento da questão preliminar de decadência, nos termos do voto do Desembargador Relator.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão o Exmº Sr. Desembargador ADRIANO CELSO GUIMARAES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Declarou-se impedido o Exmº Sr. Desembargador Luiz Zveiter.

**14. 0027189-26.2015.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
PROC.MUNIC.	JEFERSON NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	JEFERSON NOGUEIRA FERNANDES
PROC.MUNIC.	LANA CAROLINA DE FREITAS RIBEIRO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO LANA CAROLINA DE FREITAS RIBEIRO  
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BARRA  
PROC.CAMARA JOSÉ PAES NETO  
ADVOGADO JOSÉ PAES NETO  
PROC.CAMARA JOYCE RIOS LOBO AZEVEDO  
ADVOGADO JOYCE RIOS LOBO AZEVEDO  
LEGISL. LEI Nº 345/2015 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA  
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira e Claudio Brandão de Oliveira; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Maria Inês da Penha Gaspar e Maria Augusta Vaz que julgavam improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

**15. 0061326-68.2014.8.19.0000**

CLASSE	AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
AUTOR	OSEAS FERRARI
ADVOGADO	FERNANDO NUNES DA COSTA
REU	CONDOMINIO DO EDIFICIO MASTER
ADVOGADO	LEANDRO ZANDONADI BRANDAO
ADVOGADO	ANA REGINA AUBAN DOS SANTOS

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

Às dezessete horas e dez minutos, após o julgamento do processo **0061328-68.2014.8.19.0000** (número 13 da pauta contenciosa), a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Augusta Vaz ausentou-se, justificadamente.

**16. 0067576-20.2014.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	ÉDINO FIALHO FONSECA
ADVOGADO	MARCELO JUSTINO DE ALMEIDA
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROC.CAMARA	EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES
ADVOGADO	EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROC.MUNIC.	LUCAS BEGOSSI GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS BEGOSSI GONÇALVES DE SOUZA
LEGISL.	LEI N° 539/2014 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Julgamento iniciado na sessão de 28/03/2016: após votar o Desembargador Luiz Zveiter - Relator, no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade, julgando extinto o processo por falta de pertinência temática, acompanhado pelos Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira; DIVERGIU o Desembargador Nagib Slaibi Filho que votou pela improcedência do pedido, nos termos de seu voto.

O Desembargador Mauro Dickstein PEDIU VISTA.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 76, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Às dezessete horas e vinte e cinco minutos, após o julgamento do processo **0067576-20.2014.8.19.0000** (número 22 da pauta contenciosa), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho ausentou-se, justificadamente.

**17. 0010471-17.2016.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGRAVANTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADVOGADO	SERGIO EDUARDO FISHER
AGRAVADO	MARIA CRISTINA FERRAZ PIRES
AGRAVADO	RICARDO BATEMAN HIPPERTT
AGRAVADO	SERGIO PINHEIRO WERNECK TELLES
AGRAVADO	WELTER REHDER TONIZA

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ ZVEITER.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

**18. 0009202-40.2016.8.19.0000**

CLASSE	CONFLITO DE COMPETENCIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ ZVEITER
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
SUSCTE	EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUSCDO	EGRÉGIA 12ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	GETULIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO BERNARDI BASTOS
INTERESSADO	OLIVIA MOTTA SCISINIO DIAS
ADVOGADO	RENATA JAPUR SCISINIO DIAS
INTERESSADO	FABIO MOTTA SCISINIO DIAS
ADVOGADO	KELLEN DE OLIVEIRA ROCCO

Por unanimidade, foi aprovado o seguinte enunciado:  
*"Compete às Câmaras Cíveis o julgamento de demandas que versem sobre a falha na prestação de serviços notariais e de registro."*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Nagib Slaibi Filho** afirmou que apresentava declaração de voto no sentido de sua discordância, nos termos do artigo 489, § 1º, do novo CPC, no tocante à nomenclatura "Enunciado". Afirmou que no seu entendimento o Órgão Especial em sessão administrativa não poderia emitir enunciado ou aviso vinculando os demais Órgãos e Juízes no sentido de observarem determinada orientação.

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos, após a aprovação de enunciado no processo **0009202-40.2016.8.19.0000**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Zveiter ausentou-se, justificadamente.

**19. 0057533-58.2013.8.19.0000**

CLASSE                   MANDADO DE SEGURANCA - CPC  
PRESIDENTE           DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO  
RELATOR               DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM                    TRIBUNAL DE JUSTICA  
IMPTE                    FERNANDO LUIZ DE AZEVEDO COSTA  
ADVOGADO                DUVAL VIANNA  
ADVOGADO                FERNANDO MONTEIRO VIANNA  
IMPDO                    EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
                                 DO RIO DE JANEIRO  
PROCTRIBCT              WILLIAM MACIEL ANDRADE  
ADVOGADO                WILLIAM MACIEL ANDRADE  
IMPDO                    EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
                                 DE JANEIRO  
PROC.JUST.                ERTULEI LAUREANO MATOS  
PROC. EST.                LEONARDO CARRILHO JORGE

Por unanimidade, concedeu-se a segurança nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. ANTONIO EDUARDO  
FERREIRA DUARTE.

**20. 0011506-46.2015.8.19.0000**

CLASSE	AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
AUTOR	GEORGE DECCACHE RIBEIRO
ADVOGADO	RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS
REU	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO

Por maioria, julgou-se improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDO O DES. NAGIB SLAIBI FILHO que julgava procedente a Ação Rescisória, nos termos de seu voto.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

GARCEZ NETO, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR.

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos, após o julgamento do processo **0011506-46.2015.8.19.0000** (número 03 da pauta contenciosa), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa ausentou-se, justificadamente.

**21. 0060342-84.2014.8.19.0000**

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST.	ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARATY
PROC.CAMARA	RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO	RODRIGO OLIVEIRA DE MESQUITA
LEGISL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013 DO MUNICÍPIO DE PARATY
LEGISL.	LEI Nº 1830/2011 ARTs. 1º LETRA "A", 2º E 3º DO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MUNICÍPIO DE PARATY

PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão de 10/03/2016: após votar o Desembargador Mauro Dickstein - Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues e Adriano Celso Guimarães; PEDIRAM VISTA os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Mauricio Caldas Lopes.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Claudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Inês da Penha Gaspar e Maria Augusta Vaz.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Continuação do julgamento na sessão de 28/03/2016: o Desembargador Nagib Slaibi Filho votou, em seu voto vista, no sentido de julgar improcedente o pedido.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Os Desembargadores Cláudio Brandão de Oliveira e Antonio Eduardo Ferreira Duarte, que aguardavam vista, acompanharam a divergência inaugurada pelo Desembargador Nagib Slaibi Filho.

A Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, que aguardava vista, votou acompanhando o voto do Desembargador Relator.

Resultado: Por maioria, julgou-se parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Maria Inês da Penha Gaspar; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Cláudio Brandão de Oliveira e Antonio Eduardo Ferreira Duarte que julgavam improcedente o pedido.

### **22. 0019599-32.2014.8.19.0000**

CLASSE	ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REVISOR	DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AUTOR JOAQUIM CORREIA  
AUTOR CECILIA COELHO CORREIA  
ADVOGADO ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI  
ADVOGADO MARCELO MARCONDES MEYER-KOZLOWSKI  
REU EDSON ARAÚJO  
ADVOGADO MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Julgamento iniciado na sessão de 14/03/2016: após votar o Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte - Relator, no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória nos termos de seu voto, acompanhado pelos Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa - Revisor, Helda Lima Meireles e Camilo Ribeiro Rulière; DIVERGIRAM os Desembargadores Antonio Saldanha Palheiro que votou no sentido da parcial procedência da Ação Rescisória e Carlos Santos de Oliveira que julgava procedente a Ação Rescisória.

PEDIRAM vista os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Cláudio Brandão de Oliveira, Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho e Adriano Celso Guimarães.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Fez uso da palavra o Dr. Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, pelo autor.

Continuação do julgamento na sessão de 28/03/2016: os Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto e Marcos Alcino de Azevedo Torres votaram em seus votos vista, acompanhando a divergência apresentada pelo Desembargador Carlos Santos de Oliveira.

Os Desembargadores Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Cláudio Brandão de Oliveira, Maria Inês da Penha Gaspar, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues e Adriano Celso Guimarães, que aguardavam vista, votaram acompanhando a divergência apresentada pelo Desembargador Carlos Santos de Oliveira.

O Desembargador Nagib Slaibi Filho, que aguardava vista, acompanhou a divergência apresentada pelo Desembargador Antonio Saldanha Palheiro.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Resultado: Por maioria, julgou-se procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Desembargador Carlos Santos de Oliveira, acompanhado pelos Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Cláudio Brandão de Oliveira, Maria Inês da Penha Gaspar, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues e Adriano Celso Guimarães; VENCIDOS o Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte - Relator que julgava improcedente a Ação Rescisória, acompanhado pelos Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Helda Lima Meireles e Camilo Ribeiro Rulière, e os Desembargadores Antonio Saldanha Palheiro e Nagib Slaibi Filho que julgavam parcialmente procedente a Ação Rescisória.

Designado redator do acórdão o Exmº Desembargador Carlos Santos de Oliveira.

Farão voto vencido os Exmos. Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte - Relator e Antonio Saldanha Palheiro.

**23. 0046855-52.2011.8.19.0000**

CLASSE	AÇÃO RESCISORIA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REVISOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
AUTOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC. EST. LEONARDO ESPINDOLA  
PROC. EST. FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES  
REU ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO TIJUCAMAR E  
JARDIM OCEANICO AMAR  
ADVOGADO ALVARO PIRES DA COSTA  
LITIS COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE  
ADVOGADO CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA

Julgamento iniciado na sessão de 07/03/2016: após votar o Desembargador Mauro Dickstein - Relator, no sentido de julgar extinto o processo sem resolução do mérito, acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho e Helda Lima Meireles; PEDIU VISTA o Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

AGUARDAM VISTA os Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Milton Fernandes de Souza, Nagib Slaibi Filho, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Fizeram uso da palavra a Doutora Mariana de Souza Corolla, pelo autor, e o Doutor Álvaro Pires da Costa, pelo réu.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Continuação do julgamento na sessão de 28/03/2016: o Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira votou, em seu voto vista, acompanhando o Desembargador Relator.

Os Desembargadores Milton Fernandes de Souza, Carlos Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres, que aguardavam vista, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Nagib Slaibi Filho, que aguardava vista, divergiu do voto do Desembargador Relator, votando no sentido do reconhecimento da legitimidade do Estado do Rio de Janeiro como parte autora, nos termos de seu voto.

Resultado: Por maioria, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Celso Ferreira Filho, José Carlos Maldonado de Carvalho, Helda Lima Meireles, Cláudio Brandão de Oliveira, Milton Fernandes de Souza, Carlos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Santos de Oliveira e Marcos Alcino de Azevedo Torres;  
VENCIDO o Desembargador Nagib Slaibi Filho que  
reconhecia a legitimidade do Estado do Rio de Janeiro,  
nos termos de seu voto.

Lavrará o acórdão o Exmº Desembargador Mauro Dickstein,  
Relator.

Fará voto vencido o Exmº Desembargador Nagib Slaibi  
Filho.

**24. 0008946-97.2016.8.19.0000**

CLASSE	AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM	CAPITAL 1ª VARA EMPRESARIAL
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO	RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA
ADVOGADO	RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA
INTERESSADO	OFFICER S A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
ADVOGADO	FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno,  
nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO  
DE CARVALHO.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. MILTON FERNANDES DE

SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. MAURICIO CALDAS LOPES, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento dos processos nº 0023010-49.2015.8.19.0000 da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte, 0003232-93.2015.8.19.0000 e 0037294-62.2015.8.19.0000 da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, 0029601-27.2015.8.19.0000 da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Rodrigues, 0199600-43.2013.8.19.0000 da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, 0034705-10.2009.8.19.0000 e 0049049-20.2014.8.19.0000 da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Dickstein.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Às dezoito horas e quinze minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 28 de março de 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva  
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial  
do dia 11 / 04 / 2016

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.